

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2005

Altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.

Alega o nobre Autor que “a alteração proposta produz impacto na denominada prescrição intercorrente ou superveniente (art. 110, § 1º, do Código Penal), que ocorre após a prolação da sentença condenatória recorrível”.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, conforme os ditames dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.



9BB8E7E209

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade. Quanto à técnica legislativa, deve-se apenas dizer, no art. 1º, qual a finalidade da nova lei, atendendo ao que prevê a Lei Complementar nº 95/98, para o que se apresenta emenda.

Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto é benéfico e atualiza o sistema penal brasileiro. A questão da prescrição superveniente é de fato um entrave à celeridade processual e permite, muitas vezes, a impunidade do réu.

Com a especificação proposta na proposição ora analisada, não só se fixa o momento preciso da interrupção da prescrição como também se dita esse prazo, diminuindo as chances de ocorrência da prescrição superveniente.

O texto atual do Código Penal se refere à sentença condenatória recorrível. O Projeto passa a fixar a data da publicação, não deixando margem a dúvidas quanto ao momento da sentença, que será o da publicação, e não o de sua prolação.

Também o Projeto inclui, nesse inciso, a publicação do acórdão condenatório recorrível, contemplando a hipótese de confirmação de condenação de primeira instância em grau recursal.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.973/05, na forma da emenda em anexo, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2005.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator



9BB8E7E209

ArquivoTempV.doc



9BB8E7E209

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2005

Altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 5.973/05 a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.”

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2005.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO



9BB8E7E209

Relator

ArquivoTempV.doc



9BB8E7E209